



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 395/2020 - SRH

O SUBSECRETÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **8792/2016 - 179**, **RESOLVE**:

Art. 1º – Outorgar, a **ANACLETO GAZARINI FILHO**, CPF/CNPJ: _____, até **07 de abril de 2026**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **Jataí** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Rio Claro
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°51'14,437"/LG: -51°51'6,078"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a um equipamento de irrigação por pivô central, em uma área de 100 hectares
Vazão Máxima Captada	106,944 l/s
Período de uso	1774 h/ano, para atender a uma área de 100 hectares, nos meses de Janeiro a Abril, de Junho a Agosto e de Outubro a Novembro
Características da Irrigação Área Irrigada	100,00 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja, Milho, Feijão e Sorgo
Situação do Uso Em projeto (Informar previsão de instalação)	Após a liberação de outorga
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH)	223674
Dados do Barramento Volume Acumulado	44.550,00 m³
Dados do Barramento Área inundada	37.800,00 m²

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **07 de abril de 2023**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
como atender a todas as normatizações pertinentes;

IV. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão da instalação do equipamento e/ou obras de captação, segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

V. Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso;

VI. Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

Art. 3º - O canal será abastecido por uma vazão de 1000 l/s oriunda de dois equipamentos de bombeamentos submersos (Processos: 8790/2016 e 8785/2016), que captarão diretamente do manancial. Os funcionamentos dos dois bombeamentos submersos serão simultâneos, por 20 horas/dia. Segundo dados do processo, as duas bombas serão instaladas em paralelo e as vazões retiradas, serão encaminhadas por uma adutora de 32 polegadas até a elevatória denominada 01, onde serão instaladas 05 (cinco) bombas Booster. Conforme dados do processo, a vazão de cada bomba Booster será de 200 l/s e funcionarão simultaneamente. Estas bombas terão a função de levarem as vazões captadas através de uma adutora de 0,80 m para o canal principal.

Art. 4º - A outorga prevista teve por estudo a Caracterização hídrica realizado pelo Engenheiro Agrônomo Francisco Ganzer Neto, CREA n. 8816-D- RS-GO, o qual torna-se responsável técnico perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 5º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 6º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 7º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 8º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS
dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **07** dias do mês de **abril** de **2020**.

Documento assinado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos



Goiânia, 14 de Abril de 2020 às 14:33
[Assinado eletronicamente]
JOSE BENTO DA ROCHA
Código de Autenticação:
15868855966673FMJKJ